



CÓPIA

**LEI Nº 1.278, DE 12 DE ABRIL DE 1.961**

(Dispõe da autorização para construção de Mercados Distritais)

**RODOLPHO JUNGERS**, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir Mercados Distritais em pontos mais convenientes dos bairros mais populosos da cidade de maneira a descentralizar para a periferia o movimento decorrente do abastecimento público.

**Artigo 2º** - Os quatro (4) primeiros mercados distritais serão construídos simultaneamente, de preferência nos bairros situados nos pontos cardinais da cidade, isto é, ao Norte, ao Sul, à Leste e ao Oeste, ou seja, respectivamente, nos bairros que se situam além da linha da Central do Brasil, no Alto da Boa Vista ou São João, lados do Socorro ou Estancia dos Reis e entre a Mineração Geral do Brasil e a saída para São Paulo.

**Artigo 3º** - A Lei Orçamentária do exercício em que se der a construção de um dos mercados distritais, ora criados, consignará verbas necessárias a ocorrer de respectiva despesas.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 12 de abril de 1.961,  
Praça da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**RODOLPHO JUNGERS**,  
Prefeito.

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 12 de abril de 1.961 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.

**ARGEM BATALHA**,

Diretor Administrativo.